

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PSICÓLOGO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – PARAÍBA, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 03 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme consta no Edital, os recursos devem apresentar fundamentação. Apenas indicar que “no texto deixa claro que são os processos passivos” não é suficiente para fundamentação. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 09 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 37 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da Banca examinadora considera-se que ao se referir em uma amostra, esta só pode ser feita com base em uma população. Populações diferentes exigem amostras diferentes. Amostras diferentes ofereceram certamente resultados ligeiramente diferentes. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 44 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A resposta não está incompleta. Segundo literatura do Conselho Federal de Psicologia, a psicóloga ou psicólogo que perde um paciente/cliente por suicídio pode ser considerado um “sobrevivente” como são considerados sobreviventes pessoas próximas que perderam alguém por suicídio. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 48 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme consta no Edital, os recursos devem apresentar fundamentação. O recorrente parte de sua perspectiva sobre o fenômeno do suicídio e não apresenta fundamentação para sua argumentação. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 22 de abril de 2019.

CONSULPAM